

DECRETO Nº 1.713, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Comissão de Regularização do Loteamento Cristo Redentor (CECRE)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Regularização do Loteamento “Cristo Redentor” (CECRE), com o objetivo de elaborar plano de ação a ser executado por equipe técnica, após coleta e análise de dados, para regularização dos imóveis localizados no loteamento do Cristo Redentor.

Art. 2º O plano de ação deve conter diagnóstico, objetivos, metas, ações planejadas, cronograma e implementação das ações.

§ 1º O diagnóstico tem o objetivo de reunir dados e informações suficientes à análise da qual resulta o estabelecimento de um plano de ação, que permitirá a visualização dos problemas a serem superados.

§2º Os objetivos correspondem às mudanças pretendidas da realidade apresentada no diagnóstico, que deverão ser alcançadas a partir da realização das ações previstas.

§3º As metas são os objetivos operacionais explicitados sob forma numérica de maneira a permitir que se apresentem os resultados esperados de forma quantificável.

§4º As ações planejadas são o registro de atividades a serem realizadas para se alcançar os objetivos, nomeando quem será o responsável pela execução de cada uma delas.

§5º O cronograma deve conter a organização das ações previstas determinando o tempo em que elas deverão ser executadas.

§6º A etapa da implementação das ações é o momento de executar as ações planejadas envolvendo todos os responsáveis pelo processo de implementação.

§7º A comissão fará o acompanhamento com a avaliação contínua da execução do plano de ação elaborado.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes das seguintes Instituições da Administração Pública Municipal, sendo:

I - três representantes da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico (FUPHAN);

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

III - um representante da Procuradoria Geral do Município.

§1º Cada representante será indicado pela respectiva Instituição e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão outras instituições ou pessoas, de área pública ou privada, que não sejam membros mas que guardam relação com o loteamento Cristo Redentor.

Art. 4º A nomeação dos membros não implica ônus ou vínculo com a Administração Pública, nem quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir o Plano de Ação, prorrogável por igual período.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 28 de setembro de 2016

PAULO DUARTE

Prefeito Municipal

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: c7e099fd

Consulte a autenticidade do código acima em <http://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>